



# REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

**REGIMENTO**  
**DO CONSELHO DE CURADORES**  
**DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP**

**Artigo 1º**  
**(Composição)**

1. O Conselho de Curadores é um órgão colegial composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas em que a Fundação desenvolve a sua atividade.
2. Os membros do Conselho de Curadores são designados pelo Conselho de Administração do Millennium bcp.
3. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fixar pela Comissão de Vencimentos.
4. Sem prejuízo do número máximo de membros fixado no n.º1, o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, ambos do Millennium bcp são membros do Conselho de Curadores por inerência.

**Artigo 2º**  
**(Presidente)**

O Presidente do Conselho de Curadores é indicado pelo Conselho de Administração do Millennium bcp, que indica também qual o membro do Conselho de Curadores que o substitui, nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 3º**  
**(Competências)**

Ao Conselho de Curadores compete:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador;
- b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e pronunciar-se, em geral, sobre a atividade da Fundação;
- c) Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração aos Estatutos da Fundação;
- d) Emitir parecer prévio sobre a transformação, fusão e extinção da Fundação;
- e) Definir as orientações estratégicas de longo prazo da Fundação, mediante proposta do Conselho de Administração da Fundação;
- f) Aprovar o Código de Conduta da Fundação;
- g) Pronunciar-se sobre o projeto de Plano de Atividades Anual e respetivo Orçamento, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação;

- h) Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior, elaborado pela Comissão Executiva da Fundação;
- i) Pronunciar-se sobre a gestão do Conselho de Administração da Fundação;
- j) Pronunciar-se sobre os atos de alienação de bens classificados;
- k) Deliberar a destituição com justa causa dos membros dos órgãos sociais, em caso de grave incumprimento dos respetivos deveres;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva da Fundação entendam submeter-lhe.

**Artigo 4º**  
**(Deliberações do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores apenas pode deliberar quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os curadores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As reuniões são dirigidas e coordenadas pelo Presidente do Conselho de Curadores.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos curadores, tendo o Presidente do Conselho de Curadores voto de qualidade, em caso de empate.

**Artigo 5º**  
**(Reuniões do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. A convocação é feita por correio eletrónico ou com recurso a outros meios telemáticos.
3. Qualquer curador pode fazer-se representar por outro curador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores, mas que só poderá ser utilizada para a reunião para a qual foi emitida.
4. Cada membro do Conselho de Curadores só pode representar outro.
5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
6. Os curadores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma.
7. A convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos, deve ser enviada por escrito a cada curador pelo Presidente do Conselho de Curadores, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada, podendo sê-lo por meios eletrónicos.
8. O Presidente do Conselho de Curadores, disponibilizará prontamente a cada curador, por mail, os documentos preparatórios que lhe tenham sido remetidos antes da reunião.
9. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Conselho de Curadores pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

**Artigo 6º**  
**(Perda de mandato)**

1. O curador que, tendo sido convocado e, sem justificação aceite pelo Presidente do Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato.
2. A perda definitiva de mandato de um curador deve ser declarada pelo Conselho de curadores, devendo o respetivo Presidente, para os devidos efeitos, dar conhecimento do ocorrido ao Conselho de Administração do Millennium bcp.
3. Ocorrendo perda de mandato, nos termos dos números anteriores ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à sua substituição nos termos do nº 2 do artigo 1º do presente Regimento.

**Artigo 7º**  
**(Atas)**

1. De cada reunião deve ser lavrada ata cabendo ao Presidente do Conselho de Curadores promover a elaboração das respetivas minutas, as quais são distribuídas por todos os membros do Conselho de Curadores, com antecedência bastante para que, por norma, sejam formalmente aprovadas, com redação final, na reunião seguinte.
2. Caso a ata seja elaborada por pessoa que não participou na reunião a que a mesma respeita, escolhida pelo Presidente do Conselho de Curadores, aquele ou quem o substitua, deve designar o curador que transmitirá as informações e os documentos necessários para a redação da ata.

**Artigo 8º**  
**(Disposições Finais)**

Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Curadores da Fundação.



Fundação Millennium bcp  
Rua Augusta nº84, 2º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

O estatuto de utilidade pública foi renovado através do Despacho n.º 2032/2019 da ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 13 de fevereiro de 2019, sendo a renovação válida pelo período de 10 anos a contar de 18 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública aprovada pela Lei nº 36/2021 de 14 de junho.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943